ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 195/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2017

> CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA M. C. MORATELLI & MORATELLI LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa M. C. MORATELLI & MORATELLI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Brasil, nº 7356, Centro, Cascavel-PR, CEP 85,810-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n°72.332.984/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. Maurici Moratelli, inscrito no CPF sob o nº 839.795.499-68 e portador do RG nº 4.239.615-0 SSP/PR, doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 79/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender rigorosamente exigências técnicas constantes no Termo de Referencia do Edital Pregão Presencial nº 79/2017.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação independente do tempo de uso.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica do equipamento quando do ato de entrega dos mesmos.

PARAGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Pregão Presencial nº 79/2017 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	UNID.	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PASSANTE, COM REFILADOR DUPLO PARA ELIMINAR O EXCESSO DE TECIDO, 2 AGULHAS, 3 FIOS, PARA COSTURAR FITA DE PASSANTE, VELOCIDADE 4500PPM, COMPRIMENTO DO PONTO 1,4 A 4,0MM, DISTÂNCIA ENTRE AGULHAS 5,6MM, ALTURA DO CALCADOR 5MM, TIPO DA AGULHA TVX3, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, ESPECIFICAÇÕES DO PASSANTE 8, 9, 10, 12, 15 E 20MM. COMPLETA COM MESA, ESTANTE E MOTORINDUSTRIAL DE BAIXA ROTAÇÃO, VOLTAGEM 110/220 - 60MZ - 400W - 1725 RPM.	PRESTTO / TT2000C	5.750,00	5.750,00
4	2	UNID.	MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL PESPONTADEIRA ALTERNADA ELETRÔNICA - PLANA, 2 AGULHAS, 3 FIOS, VELOCIDADE 2800PPM, 2 LANÇADEIRAS GRANDES, COMPRIMENTO DO PONTO 7MM, DISTÂNCIA ENTRE AGULHAS 6,4MM, TIPO DE AGULHA DPX5, TRANSPORTE DUPLO, LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, COMPLETA COM MESA, ESTANTE E MOTOR INDUSTRIAL DE BAIXA, VOLTAGEM 110/220 - 60HZ - 400W - 1725 RPM.	SANSEI/ SA- 8750D	11.500,00	23.000,00
					TOTAL	28.750,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

- **3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
 - Certificado de Regularidade do INSS;
 - Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias: 14.001.22.661.0017.1.007.4.4.90.52.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

Página 2 de 6

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

- **4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- **4.2.** O prazo de entrega é de 40 (quarenta) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.
- **4.3.** A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 79/2017, os encargos a seguir:
 - a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
 - c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 79/2017, os encargos a seguir:
 - a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 79/2017;
 - b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Página 3 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado:
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar.
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **7.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 79/2017; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

Página 4 de 6

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de 0,5% (meio por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICIPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 79/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Página 5 de 6



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2°, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas**, **Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 04 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M. C. MORATELLI & MORATELLI LTDA - ME

MAURICI MORATELLI Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 068 960 209 - XI

Nome:

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2017

OBJETO:

Aquisição de máquinas de costura industrial para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e L. F. Silva-Maquinas - Me.

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 79/2017, Menor

preço Global - Unitário.

VALOR:

R\$ 36.860,00 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser

prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2017

OBJETO:

Aquisição de máquinas de costura industrial para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e M. C. Moratelli & Moratelli Ltda - Me.

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 79/2017, Menor

preco Global - Unitário.

VALOR:

R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser

prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2017.

Exonerar, a pedido, a partir de 04 de Outubro de 2017, o(a) servidor(a) de carreira **ANETTE ROLIM DE MOURA**, portador(a) do RG nº 5.505.901-2 PR, CPF: 964.012.149-53 e da CTPS nº 05106 série 00050 PR, do cargo de "ODONTOLOGO", nomeada através da Portaria de 054/2013.

CUMPRA-SE -REGISTRE-SE -PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 04 de Outubro de 2017.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene Código Identificador:C99D35CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviço Especializado para Prestação de Serviços Sociais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania do Municipio.

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 28/09/2017, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 59/2017, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do licitante as empresas, JULIA CAROLINA DE CARVALHO-MEI CNPJ Nº 22.188.444/0001-35; CLEUSA DE FATIMA DOS SANTOS-MEI CNPJ Nº 22.534.402/0001-09, no valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Junte-se ao procedimento;

Publique-se;

Tomazina, 04 de outubro de 2017

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila do Vale Morais Código Identificador:EBEC7895

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO de Contrato Nº150/2017

Contratado: JULIA CAROLINA DE CARVALHO-MEI CNPJ N° 22.188.444/0001-35

Pregão Presencial Nº: 59/2017

Objeto: Contratação de Serviço Especializado para Prestação de Serviços Sociais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania do Municipio.

Valor : R\$ 12.000,00 Vigência: 04/10/2018

Tomazina, 04 de outubro de 2017

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por: Camila do Vale Morais Código Identificador:6A34645B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO de Contrato Nº151/2017

Contratado: CLEUSA DE FATIMA DOS SANTOS-MEI CNPJ Nº

22.534.402/0001-09

Pregão Presencial Nº: 59/2017

Objeto: Contratação de Serviço Especializado para Prestação de Serviços Sociais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania do Municipio.

Valor: R\$ 15.600,00 Vigência: 04/10/2018

Tomazina, 04 de outubro de 2017

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila do Vale Morais Código Identificador:725F379E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2017

OBJETO: Aquisição de máquinas de costura industrial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e L. F. Silva-Maquinas - Me.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 79/2017, Menor preço Global – Unitário.

VALOR: R\$ 36.860,00 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2017.

Publicado por:

Vanessa Macagnan Código Identificador:C856DB10

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2017

OBJETO: Aquisição de máquinas de costura industrial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e M. C. Moratelli & Moratelli Ltda – Me.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 79/2017, Menor preço Global – Unitário.

VALOR: R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2017.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador: 57281C95

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVO, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo prefeito Municipal, Jeronimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de